autuado por Michelle Cristine da Cunha em 29/08/2024 17:17:25.

02-59 13

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº /2013

02 - PDL
02- 00059/2013

PREJUDICADO
13 MAIO 2014
PRESIDENTE

Dispõe sobre a outorga da Medalha Anchieta ao Doutor Luiz Fernando de Abreu Sodré Santoro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a "Medalha Anchieta" ao Doutor Luiz Fernando de Abreu Sodré Santoro, pelos relevantes serviços prestados à comunidade.

Art. 2º A honraria será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
27 AGO 2013
SPG.42-

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2013.

TONINHO PAIVA
Vereador

Matéria PDL 59/2013. Documento digitalizado e autenticado por MICHELLE CRISTINE DA CUNHA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=553139.

autuado por Michelle Cristine da Cunha em 29/08/2024 17:17:25.

PDL - Dispõe sobre a outorga de Medalha Anchieta ao Doutor Luiz Fernando de Abreu Sodré Santoro.

N.º	VEREADORES
1	ABOU ANNI
2	ADILSON AMADEU
3	ALESSANDRO GUEDES
4	ALFREDINHO
5	ANDREA MATARAZZO
6	ARI FRIEDENBACH
7	ARSELINO TATTO
8	ATILIO FRANCISCO
9	AURÉLIO MIGUEL
10	AURÉLIO NOMURA
11	CALVO
12	CLAUDINHO DE SOUZA
13	CONTE LOPES
14	CORONEL CAMILO
15	CORONEL TELHADA
16	DALTON SILVANO
17	DAVID SOARES
18	EDEMILSON CHAVES
19	EDIR SALES
20	EDUARDO TUMA
21	FLORIANO PESARO
22	GEORGE HATO
23	GILSON BARRETO
24	GOULART
25	JAIR TATTO
26	JEAN MADEIRA
27	JOSÉ AMÉRICO
28	JOSÉ POLICE NETO
29	JULIANA CARDOSO
30	LAÉRCIO BENKO
31	MARCO AURÉLIO CUNHA
32	MÁRIO COVAS NETO
33	MARQUITO
34	MARTA COSTA
35	MILTON LEITE
36	NABIL BONDUKI
37	NATALINI
38	NELO RODOLFO
39	NOEMI NONATO
40	ORLANDO SILVA
41	OTA
42	PATRÍCIA BEZERRA
43	PAULO FIORILO
44	PAULO FRANGE
45	REIS
46	RICARDO NUNES
47	RICARDO YOUNG
48	ROBERTO TRIPOLI
49	SANDRA TADEU
50	SENIVAL MOURA
51	SOUZA SANTOS
52	TONINHO PAIVA
53	TONINHO VESPOLI
54	VAVÁ
55	WADIH MUTRAN

AUTOR

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 2 a 10 e folha de informação sob nº 11. 29/08/2013

Ass: Mara Aparecida M. G.

Matéria PDL 59/2013. Documento digitalizado e autenticado por MICHELLE CRISTINE DA CUNHA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=553139.

autuado por Michelle Cristine da Cunha em 29/08/2024 17:17:25.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente PDL tem por objetivo conceder ao Dr. Luiz Fernando de Abreu Sodré Santoro, a Medalha Anchieta, por seu exemplo de vida, permeado por grandes conquistas e consideráveis vitórias.

Semear o bem e ser útil à sociedade, são as sólidas premissas que norteiam a vida deste eminente homem público, notável empreendedor, brilhante advogado, idealista, defensor do Estado Democrático de Direito, pois seu espírito batalhador e visão abrangente, estiveram sempre voltados ao equilíbrio social, engrandecendo o segmento administrativo-político-cultural.

Sua trajetória, onde "viver é agir", é marcada por ações que buscam enaltecer o progresso e o aprimoramento pessoal e profissional, atitudes decisivas para um salto quantitativo em benefício desta Nação.

Apesar de toda essa expansão profissional, esconde-se um homem sensível, cuja personalidade possui as doses certas de razão e emoção. A família é a força que o impulsiona, garantindo a simplicidade da alma e a grandeza dos que falam e agem com o coração.

Filho e esposo amoroso, pai carinhoso e amigo leal, colecionando, ao longo dos anos, amigos que a sua admirável capacidade de agregar e reunir pessoas.

Matéria PDL 59/2013. Documento digitalizado e autenticado por MICHELLE CRISTINE DA CUNHA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=553139.

Matéria PDL 59/2013. Documento digitalizado e autenticado por MICHELLE CRISTINE DA CUNHA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=553139.

autuado por Michelle Cristine da Cunha em 29/08/2024 17:17:25.

do proc. nº 02-59 de 2013
MARIA A. N. C. N.
Técnico Legislativo
RF 1

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Sendo assim, segue um breve relato deste que se pretende homenagear, não só com seus dados pessoais, mas também com seu histórico profissional, bem como, outros Títulos angariados ao longo de seu respeitável histórico.

Portanto, conto com o apoio dos Nobres Pares, a fim de concretizar este encaminhamento, mediante a aprovação deste PDL.

Matéria PDL 59/2013. Documento digitalizado e autenticado por MICHELLE CRISTINE DA CUNHA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=553139.

Matéria PDL 59/2013. Documento digitalizado e autenticado por MICHELLE CRISTINE DA CUNHA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=553139.

autuado por Michelle Cristine da Cunha em 29/08/2024 17:17:25.

02-59 13

TERMO DE ANUÊNCIA

Eu, LUIZ FERNANDO DE ABREU SODRÉ SANTORO, venho por meio deste nos termos do artigo 347 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, declarar minha anuência quanto ao recebimento da Medalha Anchieta, por iniciativa do Nobre Vereador Toninho Paiva.

São Paulo, 13 de maio de 2013.

Matéria PDL 59/2013. Documento digitalizado e autenticado por MICHELLE CRISTINE DA CUNHA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=553139.

Matéria PDL 59/2013. Documento digitalizado e autenticado por MICHELLE CRISTINE DA CUNHA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=553139.

autuado por Michelle Cristine da Cunha em 29/08/2024 17:17:25.

Luiz Fernando de Abreu Sodré Santoro

Nascido em São Paulo em 06 de Dezembro de 1949.

Filho de Julio Santoro e Maria Hercília de Abreu Sodré Santoro.

Casado com Dora A. Lauro Sodré Santoro.
Filhos: Mariana Sodré Santoro Batochio
Otavio Lauro Sodré Santoro
Carolina Sodré Santoro Bernardes

Formado em Comunicação Social pela Faculdade de Comunicação da Fundação Armado Álvares Penteado.
Formado em Direito pela Faculdade de Direito das Universidades Metropolitanas Unidas.
Formado em Economia pelas Faculdades de Ciências Econômicas da Universidade Mackenzie.

Leiloeiro Oficial nomeado em 19 de Janeiro de 1979
Foi Presidente do Sindicato dos Leiloeiros do Estado de São Paulo
Foi Vice-Presidente da Associación Americana de Rematadores Corredores Inmobiliarios Y Balanceadores com sede em Montevidéo - Uruguai
É Presidente da Associação Brasileira de Leiloeiros
É Presidente da Federação Brasileira de Leiloeiros Públicos Oficiais
É Diretor Efetivo da Federação do Comércio do Estado de São Paulo
É 1º Suplente de Senador do Estado de Roraima, tendo assumido o mandato em 12 de dezembro de 2012.
No Senado Federal, integrante da Bancada do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, faz parte, como titular, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, de Relações Exteriores, de Educação, de Assuntos Sociais e de Desenvolvimento Regional e Turismo.

Matéria PDL 59/2013. Documento digitalizado e autenticado por MICHELLE CRISTINE DA CUNHA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=553139.

Matéria PDL 59/2013. Documento digitalizado e autenticado por MICHELLE CRISTINE DA CUNHA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=553139.

autuado por Michelle Cristine da Cunha em 29/08/2024 17:17:25.

02-59 13

NOVO SENADOR DE RR – Sodré Santoro assume temporariamente vaga de Mozarildo no Senado

13 dez 2012 | 920 visitas | 0 comentário



Senador Sodré Santoro, em seu primeiro discurso (Foto: Agência Senado)

Ao assumir o mandato nesta quarta-feira (12), o senador Sodré Santoro (PTB-RR) disse que vai atuar para melhorar as condições de vida da população e lutar pelo desenvolvimento regional e nacional. Ele registrou que vai integrar a bancada de apoio ao governo.

Luiz Fernando de Abreu Sodré Santoro nasceu em São Paulo (SP) e tem 63 anos. Empresário ligado ao ramo de leilões, Santoro contou que foi levado para Roraima pelo ex-governador Ottomar Pinto (1931-2007). Ele ressaltou que é uma honra assumir o mandato de senador.

"Representar o estado de Roraima é para mim motivo de muito orgulho", disse.

Santoro é suplente de Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR), que pediu licença do cargo de senador por quatro meses para cuidar de sua campanha para o posto de grão-mestre da Maçonaria. A eleição ocorre em março de 2013.

FONTE: AGÊNCIA SENADO

Matéria PDL 59/2013. Documento digitalizado e autenticado por MICHELLE CRISTINE DA CUNHA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=553139.

Matéria PDL 59/2013. Documento digitalizado e autenticado por MICHELLE CRISTINE DA CUNHA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=553139.

autuado por Michelle Cristine da Cunha em 29/08/2024 17:17:25.
fls. 12

NEGÓCIOS

Nº EDIÇÃO: 596 | 11.MAR.09 - 10:00 | Atualizado em 12.04 - 16:20

Este homem já vendeu:

Saiba como o paulistano Luiz Fernando Sodré Santoro se tornou o maior leiloeiro do continente

Por ROSENILDO GOMES FERREIRA



PÁTIO LOTADO: crescimento da retomada de veículos de clientes inadimplentes anima mercado de leilão, em que se destaca Santoro

- 60 mil carros em um ano
- 200 apartamentos
- 1 viaduto
- 1 bicicleta velha

"DOU-LHE UMA, DOU-LHE DUAS, dou-lhe três. Vendido para o cavalheiro." Em 30 anos de carreira, o leiloeiro paulistano Luiz Fernando de Abreu Sodré Santoro, 59 anos, perdeu as contas de quantas vezes utilizou o bordão típico do setor para fechar uma venda. Mas Santoro não é o que se pode chamar de um profissional convencional. Desde que ingressou na carreira, em fevereiro de 1979, ele apregoou itens inusitados, como um viaduto de aço situado na Curva da Onça na Via Anchieta (SP). Além de objetos baratíssimos, como uma singela bicicleta usada, arrematada por módicos R$ 10 por um cliente que presenteou um jovem maltrapilho que acabara de "invadir" o recinto onde era realizado um leilão de quinquilharias. Também cometeu "loucuras" como estacionar uma carreta cheia de vergalhões de aço em plena avenida Brasil, no sofisticado bairro dos Jardins, na capital de São Paulo. E ali fez o leilão da carga para donos de construtoras que estavam com obras paradas na cidade por causa da escassez deste insumo. Sua atuação no mercado imobiliário continua destacada. Em 2008, ele leiloou 200 imóveis. Mas foi graças ao setor automotivo que Santoro se tornou um ícone do segmento de leilões na América do Sul e o maior vendedor do Brasil. Por seus seis pátios espalhados por São Paulo, Curitiba (PR) e Recife (PE) passaram 60 mil veículos em 2008. Número equivalente à soma das vendas das marcas Nissan e Mitsubishi.

Matéria PDL 59/2013. Documento digitalizado e autenticado por MICHELLE CRISTINE DA CUNHA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pId=553139.

Matéria PDL 59/2013. Documento digitalizado e autenticado por MICHELLE CRISTINE DA CUNHA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=553139.

autuado por Michelle Cristine da Cunha em 29/08/2024 17:17:25.

fls. 14



NA BATIDA DO MARTELO

Os números do universo Santoro

- **Maior lance:** R$ 50 milhões pela venda do prédio do Banco Comind, situado em Alphaville (SP), arrematado pelo Bradesco em 1986.
- **Venda de menor valor:** uma bicicleta usada por R$ 10
- **Primeira venda de veículos:** 200 unidades em um único mês em 1990
- **Taxa de crescimento do negócio:** 20% ao ano

Os leilões diários servem para escoar automóveis avariados, entregues por seguradoras, e carros seminovos retomados de clientes inadimplentes por bancos e seguradoras. De olho no aquecimento do mercado, por conta do crescimento da inadimplência, Santoro reforçou a infraestrutura do negócio para dar conta da demanda, que cresceu 20% em janeiro, em relação ao mesmo período de 2008. Comprou um terreno de 120 mil m2, capaz de abrigar até dez mil veículos, ampliando para 300 mil m2 a área de armazenagem da matriz situada em Guarulhos. A remuneração de um leiloeiro é definida em lei. A taxa cobrada do contratante varia de 3%, para bens imóveis, a 5%, para veículos, máquinas e equipamentos, por exemplo. O comprador, por sua vez, tem de desembolsar o montante fixo de 5% sobre o valor do lance. Ocorre que os custos para divulgação e promoção do evento correm por conta do leiloeiro. "Se a venda não acontece, é prejuízo na certa", pondera. Santoro não revela seus ganhos. Mas o mercado estima em R$ 100 milhões por ano o valor bruto das comissões, apenas com a venda de veículos.

Santoro começou a vida profissional como operador de pregão na Bolsa de Valores de São Paulo. Antes de ingressar na carreira ele foi aos Estados Unidos pesquisar como era o sistema de leilão naquele país. Conheceu algumas experiências inusitadas, como o pregão de sucata, e trouxe o modelo para o Brasil. O primeiro grande cliente de Santoro foi a Brastemp, que até então comercializava restos de produção por meio de carta-convite a cinco ou seis potenciais compradores. "Mostrei que a companhia poderia arrecadar bem mais se mudasse a sistemática de venda, abrindo espaço para novos interessados", recorda. O primeiro pregão resultou num preço 100% maior que o apurado até então. Isso abriu caminho no setor industrial e chamou a atenção de empresas de consultoria que passaram a indicá-lo aos clientes. Santoro também fez muitos negócios com o setor público. Em um deles publicou anúncios em diversos jornais sobre a venda de carros a partir de R$ 100.

A guinada na carreira de Santoro, contudo, se deu apenas em 1990, durante o Plano Collor. "Na época, percebi que as medidas preconizadas pela ministra da Economia, Zélia Cardoso de Mello, levariam o País à recessão", recorda. Mas após o anúncio do plano, o preço da sucata despencou 90%, inviabilizando os leilões. Santoro, porém, já tinha colocado em ação um Plano B. Juntou suas economias e comprou cinco terrenos em São Paulo. Percorreu as sedes de bancos e seguradoras para convencê-los a liquidar os carros retomados de clientes em leilão para pagamento em dez parcelas sem juros. Foram 200 automóveis em um único mês. Hoje ele "vende" sua metodologia para colegas de São Luís (MA), Belo Horizonte (MG) e Manaus (AM) com os quais atua em parceria. Apesar de o segmento automotivo se mostrar promissor, Santoro já começou a costurar outro Plano B. Seu objetivo é montar uma estrutura de leilão para negociar o passe de jogadores de futebol no Brasil e no Exterior. A idéia nasceu da leitura de uma reportagem sobre a transferência de atletas, pinçada em um dos cerca de 30 jornais e revistas que Santoro devora a cada final de semana. "Trata-se de um mercado fantástico, mas que carece de transparência. O leilão seria a chance de ampliar o ganho do jogador, do clube e até do Fisco", argumenta.

Caso seja necessária uma mudança na legislação, ele não descarta lançar mão da teia de relacionamentos construída ao longo dos últimos 30 anos. "Falei recentemente com o ministro Orlando Silva (dos Esportes), que se mostrou sensível à proposta", diz Santoro. A política, aliás, é uma área que vem ganhando cada vez mais espaço na vida de Santoro. O veterano leiloeiro é filiado ao PTB de Roraima desde 2006. Foi um dos principais financiadores da campanha do governador Ottomar Pinto e acabou sendo indicado como primeiro suplente do senador eleito, Mozarildo Cavalcanti.

Matéria PDL 59/2013. Documento digitalizado e autenticado por MICHELLE CRISTINE DA CUNHA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/HomeAbrirDocumento?pID=553139.

Matéria PDL 59/2013. Documento digitalizado e autenticado por MICHELLE CRISTINE DA CUNHA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=553139.

autuado por Michelle Cristine da Cunha em 29/08/2024 17:17:25.
Page 3 of 5
fls. 16

Santoro se diz preparado para assumir a vaga, caso o titular seja convocado para chefiar algum órgão público estadual ou federal. Mas os negócios não ficam à deriva. Por sua influência, os filhos Mariana, Otavio e Carolina, além do sobrinho Flavio e do irmão José Eduardo, aderiram à profissão de leiloeiro. Eles trabalham na gigantesca estrutura montada por Santoro cujo quartel-general fica às margens da rodovia Presidente Dutra (Guarulhos- SP). A exceção é a mulher, Dora, que cuida do hotel Clube dos 500, situado em Guaratinguetá e comprado do Bradesco em 2001.

9
02-59 13

ÍNDICE DE MATÉRIAS (/EDICOES/) EDIÇÕES ANTERIORES (/EDICOES/ANTERIORES/) EDIÇÕES ESPECIAIS (/EDICOES/ESPECIAIS/) ASSINE A REVISTA (HTTP://WWW.ASSINE3.COM.BR/)



© Copyright 1996-2011 Editora Três
É proibida a reprodução total ou parcial deste website, em qualquer meio de comunicação, sem prévia autorização.

Matéria PDL 59/2013. Documento digitalizado e autenticado por MICHELLE CRISTINE DA CUNHA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=553139.

Matéria PDL 59/2013. Documento digitalizado e autenticado por MICHELLE CRISTINE DA CUNHA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=553139.

autuado por Michelle Cristine da C[illegible] em 29/08/2024 17:17:25.



O presidente do Senado, Renan Calheiros, em encontro com o ex-presidente Lula em SP

Divulgação

olha nº 10 do anexo
o proc. nº 02-59 de 20
MARIA A. M
Técnico

Condenado por corrupção, juiz federal perde o cargo

Ação contra Paulo Theotonio Costa, do TRF-3, tramitou durante mais de dez anos

FREDERICO VASCONCELOS
DE SÃO PAULO

O Tribunal Regional Federal da 3ª Região (São Paulo e Mato Grosso do Sul) confirmou a perda do cargo do juiz Paulo Theotonio Costa, condenado pelo Superior Tribunal de Justiça em 2008 pelo crime de corrupção passiva.

Ele deverá cumprir três anos de reclusão, em regime aberto, e pagar 36 dias-multa, cada uma no valor de um salário mínimo.

O magistrado estava afastado do TRF-3 desde 2003. Deverá devolver os valores que recebeu desde 4 de dezembro passado, quando o Supremo Tribunal Federal decidiu que não cabia mais recurso contra a condenação unânime imposta pelo STJ.

Segundo a denúncia, na década de 1990 Theotonio Costa distribuiu para si, fraudulentamente, um recurso interposto pelo Bamerindus, beneficiando o banco em R$ 150 milhões. Um advogado amigo do magistrado subscreveu um recurso, tendo recebido R$ 1,5 milhão em dinheiro. Parte desse valor foi repassada, depois, a empresas de Theotonio Costa.

No STJ, o juiz disse que não beneficiara o banco e que as provas eram ilícitas.

A ação no STJ tramitou durante mais de dez anos. A 2ª Turma do STF acompanhou a decisão do relator, Gilmar Mendes, rejeitando pedido de Theotonio Costa para substituir a pena de reclusão por uma restritiva de direitos.

Reportagem da **Folha** em 1999 revelou que Theotonio Costa era proprietário de um conjunto residencial de sete prédios e de uma fazenda, em Campo Grande (MS), além de apartamentos em São Paulo e dois imóveis num condomínio fechado, em Guarujá.

No mesmo ato em que suspendeu o pagamento do subsídio, assinado na quarta-feira passada, o presidente do TRF-3, Newton De Lucca, autorizou as providências para preencher a vaga de Theotonio Costa.



Marcos José, reeleito grão-mestre do Grande Oriente

ELEIÇÃO

Principal ramo da maçonaria reelege servidor aposentado

DE SÃO PAULO - Com 43,5% dos votos, o servidor aposentado Marcos José da Silva foi reeleito grão-mestre geral do Grande Oriente do Brasil (GOB), o cargo máximo do maior ramo da maçonaria brasileira.

Devido ao grande número de recursos, a apuração da votação feita em 9 de março só foi concluída ontem. A expectativa era de que até 40 mil maçons votassem, mas menos de 24 mil compareceram em todo o país.

Silva derrotou o senador Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR), que disputou pela terceira vez, e o advogado Benedito Ballouk.

Matéria PDL 59/2013. Documento digitalizado e autenticado por MICHELLE CRISTINE DA CUNHA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=553139.

Matéria PDL 59/2013. Documento digitalizado e autenticado por MICHELLE CRISTINE DA CUNHA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=553139.

autuado por Michelle Cristine da Cunha em 29/08/2024 17:17:25.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo nº 02 – 59 de 20 13, 29/08/2013 (a)

LIDO HOJE 27 AGO 2013

ÀS COMISSÕES DE:

Const, Just e Leg, Particip
Educ, Cult e Esportes
Fin e Orçamento

PRESIDENTE

CLAUDINHO DE SOUZA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

29/08/2013

Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22

SETOR DE PESQUISA ... PAULO ... PROPOSITURAS

ENT: 29/08/2013 17:45
POR: Mª José
SAÍDA: 02/9/13 ÀS: 12 ASS:

Matéria PDL 59/2013. Documento digitalizado e autenticado por MICHELLE CRISTINE DA CUNHA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=553139.

12 30 02 09 19

Matéria PDL 59/2013. Documento digitalizado e autenticado por MICHELLE CRISTINE DA CUNHA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=553139.

autuado por Michelle Cristine da Cunha em 29/08/2024 17:17:25.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PDL 0059/13

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente o Título XI, Capítulo II, 'DA CONCESSÃO DE HONRARIAS', artigos 347 a 351;

- Lei Municipal nº 14.472, de 10 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências;

-Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;

-Ato nº 885/05, altera a redação dos art. 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;

- Decreto Legislativo nº 2, de 23 de maio de 1973, denomina Medalha Anchieta a distinção outorgada pela Presidência da Câmara, e da outras providências;

- Decreto Legislativo nº 7, de 09 de maio de 1975, que dispõe sobre a sub-rogação do Decreto Legislativo 2/73, e dá outras providências;

Cópia dos textos acima indicados acompanha a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 11.

São Paulo, 30 de agosto de 2013.

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Matéria PDL 59/2013. Documento digitalizado e autenticado por MICHELLE CRISTINE DA CUNHA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=553139.

Matéria PDL 59/2013. Documento digitalizado e autenticado por MICHELLE CRISTINE DA CUNHA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=553139.

autuado por Michelle Cristine da Cunha em 29/08/2024 17:17:25.

Proc. Nº 02-059/13
Alessandra Labaki
RF. 11.136

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 1991

REGIMENTO INTERNO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA

MEMBROS DA MESA

PRESIDENTE	ARNALDO DE ABREU MADEIRA
1º VICE-PRESIDENTE	JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO
2º VICE-PRESIDENTE	MÁRIO NODA
1º SECRETÁRIO	OSVALDO GIANNOTTI
2º SECRETÁRIO	AURELINO SOARES DE ANDRADE
1º SUPLENTE	JOSÉ VIVIANI FERRAZ
2º SUPLENTE	OSVALDO SANCHES

COMISSÃO ESPECIAL PARA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO

PRESIDENTE	ANTONIO SAMPAIO
MEMBROS	ANTONIO CARLOS CARUSO GABRIEL ORTEGA MAURÍCIO FARIA PEDRO DE ABREU DALLARI
SUPLENTES	AURELINO SOARES DE ANDRADE JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO JÚLIO CÉSAR CALIGIURI FILHO VITAL NOLASCO WALTER ABRAHÃO

AGRADECIMENTOS: ARNALDO MADEIRA
FRANCISCO WITAKER
LUIZ CARLOS MOURA

Publicação D.O.M. 27/ABRIL/1991

Matéria PDL 59/2013. Documento digitalizado e autenticado por MICHELLE CRISTINE DA CUNHA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=553139.

Matéria PDL 59/2013. Documento digitalizado e autenticado por MICHELLE CRISTINE DA CUNHA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=553139.

autuado por Michelle Cristine da Cunha em 29/08/2024 17:17:25.

Folha
Proc. Nº 02-059/13 fls. 26
Alessandra Labaki
RF. 11.136

Art. 343 - Aprovada a redação final, será o projeto encaminhado à sanção do Prefeito.

Art. 344 - Caso a Câmara não tenha votado a proposta orçamentária anual até 31 de dezembro, será aplicada, para o ano subseqüente, a lei orçamentária vigente, na forma prevista no artigo 140 da Lei Orgânica do Município.

Art. 345 - Ocorrendo veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, os recursos que ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município.

Art. 346 - Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.

CAPÍTULO II
DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 347 - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

§ 2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constantes do "caput" deste artigo.

Art. 348 - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.

Art. 349 - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Mesa.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 8 (oito) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

(redação dada pela Resolução 13/91)

Art. 350 - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

Matéria PDL 59/2013. Documento digitalizado e autenticado por MICHELLE CRISTINE DA CUNHA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=553139.

Matéria PDL 59/2013. Documento digitalizado e autenticado por MICHELLE CRISTINE DA CUNHA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=553139.

autuado por Michelle Cristine da Cunha em 29/08/2024 17:17:25.
Folha 15
Proc. Nº 02-054/13 fls. 28
Alessandra Labaki
RF 11.136

Parágrafo único - Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

Art. 351 - A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada.

§ 1º - Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura como orador oficial, ou de outro por ele designado.

CAPÍTULO III
DOS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Art. 352 - A indicação de membros do Tribunal de Contas do Município será feita atendidas as normas previstas nos artigos 49 e 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 353 - A mensagem do Executivo submetendo à apreciação da Câmara a indicação de membros do Tribunal de Contas do Município, devidamente instruída com o currículo e com os documentos exigidos por lei, será dada ao conhecimento do Plenário em qualquer fase da sessão ordinária e remetida à Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 354 - Mediante projeto de decreto legislativo, devidamente instruído com o currículo e os documentos exigidos por lei, subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Câmara fará a indicação para Conselheiro do Tribunal de Contas do Município.

Parágrafo único - A aposição de assinatura de um Vereador ao projeto de que trata este artigo impossibilita-o de subscrever outro de igual teor.

Art. 355 - A Comissão de Constituição e Justiça terá 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, para opinar sobre o aspecto formal da matéria e sobre as exigências legais e constitucionais.

Art. 356 - Publicado o parecer, no prazo de 5 (cinco) dias, será convocada sessão pública para argüição do indicado.

Parágrafo único - Havendo mais de um nome indicado, a argüição será feita na mesma sessão pública, individualmente, mediante sorteio entre os concorrentes, que aguardarão, em local separado, a convocação.

Art. 357 - Realizada a sessão pública, a matéria será incluída na pauta da sessão ordinária subseqüente, para discussão e votação únicas.

Art. 358 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação secreta, nome por nome, considerando-se aprovado o que tiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Presidente da Câmara promulgará o respectivo decreto legislativo, contendo o nome aprovado.

Matéria PDL 59/2013. Documento digitalizado e autenticado por MICHELLE CRISTINE DA CUNHA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=553139.

Matéria PDL 59/2013. Documento digitalizado e autenticado por MICHELLE CRISTINE DA CUNHA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=553139.

autuado por Michelle Cristine da Cunha em 29/08/2024 17:17:25.

Folha Page 16
Proc. 02-059/13
Alessandra Labaki
RF. 11.136

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **14472**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 14.472 10/07/2007 (ver documento)
Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 106/2007 (ver documento)

Autor(es): Todos os Vereadores

[Back]

Matéria PDL 59/2013. Documento digitalizado e autenticado por MICHELLE CRISTINE DA CUNHA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=553139.

Matéria PDL 59/2013. Documento digitalizado e autenticado por MICHELLE CRISTINE DA CUNHA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=553139.

LEI Nº 14.472, DE 10 DE JULHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 106/07, de todos os Vereadores)

Consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
INTRODUÇÃO

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal sobre honrarias, símbolos municipais e matéria correlata.

CAPÍTULO II
DAS HONRARIAS CONCEDIDAS PELO PODER EXECUTIVO

Art. 2º A "Medalha de Bravura", conferida inicialmente aos que se destacaram na operação-salvamento no incêndio do edifício "Andraus", será conferida pelo Poder Executivo a pessoas ou entidades que, respectivamente, por si mesmas ou por seus membros, pratiquem, com espírito de sacrifício, atos de reconhecido arrojo em favor da coletividade.
§ 1º A medalha de que trata o "caput" deste artigo, será de prata, terá 0,05 m (cinco centímetros) de diâmetro, ostentará no seu anverso o brasão do Município e o dístico "Da Cidade de São Paulo a seus heróis - Medalha de Bravura", e seu verso será conservado em branco, pela cunhagem, a fim de que nele se inscrevam, por meio de gravação, nas oportunidades próprias, a data, o nome do homenageado e a identificação das razões do preito.
§ 2º A insígnia far-se-á acompanhar de um diploma.
Art. 3º A "Medalha Estandarte do Samba", será honraria entregue anualmente pelo Poder Executivo à Escola de Samba do Grupo Especial, vencedora do desfile organizado pela Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A.
Parágrafo único. Constarão da medalha a que se refere o "caput" deste artigo, os seguintes dizeres:
I - no anverso: o brasão do Município de São Paulo;
II - no verso: o nome da escola de samba campeã do concurso e o ano do evento.

CAPÍTULO III
DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO

Art. 4º São símbolos do Município de São Paulo:
I - o Brasão de Armas;
II - a Bandeira do Município;
III - o Hino do Município.
Art. 5º O Brasão de Armas do Município de São Paulo, tem a seguinte descrição: "Escudo português, de goles, com um braço destro armado, movente do flanco sinistro, empunhando um pendão de quatro pontas farpadas, carregado de uma cruz de goles, aberta, da Ordem de Cristo, içada em haste lanceada em acha d'armas, tudo de prata. O Escudo é encimado de coroa mural de ouro, de oito torres, suas portas abertas de goles, tendo como suportes dois ramos de cafeeiro, folhados e frutados ao natural. Listel de goles, com a divisa "NON DUCOR DUCO", em letras de prata (Anexo 1)".
§ 1º Para a reprodução monocromática do Brasão de Armas, é obrigatória a representação de seus metais e cores de acordo com a convenção heráldica internacionalmente aceita (Anexo 2).
§ 2º O Brasão de que trata este artigo tem a seguinte interpretação:
I - o escudo português, como são os das cidades de Portugal, é adotado para relembrar a raça colonizadora e principal formadora;
II - a cor goles (vermelho) simboliza vitórias, ardis, guerras, de que tão a transbordar está a nossa história;
III - o braço armado é heráldica figuração da ação proveitosa, forte, contínua, estando vestido à maneira do século XVI, a indicar a época das descobertas;
IV - o pendão farpado de quatro pontas é comemoração principal da história gloriosa do bandeirismo, levando a eficácia de sua ação audaz aos quatro pontos cardeais;
V - a cruz da Ordem de Cristo, de goles vazia de prata, é a cruz dos navegantes portugueses, cruz descobridora de mundos, que, arribando espalmada no velame das galeras, a tudo presidiu depois, na Terra de Santa Cruz: ou clareando a rota dos devassadores das selvas, ou guiando, na obra de catequeses, os Padres de Jesus;
VI - a haste lanceada em acha d'armas é alusão à machada aventureira de João Amaro, Antonio Raposo, Bartholomeu Bueno, Domingos Jorge, Fernão Dias a rasgar, no sertão inóspito, a trilha que a bandeira solícita seguia;
VII - o metal prata é simbólico da lealdade, nobreza, glória; lealdade da gente paulista no domínio lusitano, no Império, na República; nobreza do bandeirante impávido; glória de estar, alfim, firmado a São Paulo, na Federação Brasileira, o mais alto, lisonjeiro posto;
VIII - a coroa mural é o símbolo da emancipação política, e de ouro, com oito torres, das quais apenas cinco estão aparentes, constitui a reservada às Capitais. As portas abertas proclamam o caráter hospitaleiro da gente paulistana;
IX - os ramos de cafeeiro, uma das fontes de riqueza do Brasil, em cujas armas também figura;
X - a divisa "NON DUCOR DUCO", latina, recorda a origem da nossa raça, breve, traduz com a minosa energia o que é a nossa história, estímulo e exemplo para os demais irmãos.
Art. 6º A Bandeira do Município de São Paulo assim se descreve: retangular, de branco, com uma cruz vermelha, firmada, aberta e de braços alargados, da Ordem de Cristo, tendo, brocante sobre o cruzamento de seus braços, um círculo de branco, debruado de vermelho, carregado do Brasão de Armas do Município (Anexo 3).
§ 1º Tem a Bandeira 14m (quatorze módulos) de altura por 20m (vinte módulos) de largura; os braços da cruz têm 3m (três módulos) de largura, 8m (oito módulos) na parte mais larga, principiando o alargamento a 1,5m (um módulo e meio) de distância das extremidades; a abertura tem 1m (um módulo) de largura e a linha mediana do braço vertical se situa a 7m (sete módulos) de distância da tralha; o círculo tem 8,5m (oito módulos e meio) de diâmetro, o debrum tem 0,3m (três décimos de módulo) de largura e o Brasão de Armas, ao centro do círculo, 6m (seis módulos) de altura (Anexo 4).
§ 2º A Bandeira de que trata este artigo tem a seguinte interpretação: o branco simboliza a paz, a pureza, a temperança, a verdade, a franqueza, a integridade, a amizade e a síntese das raças que, amalgamadas, dão pujança à cidade de São Paulo, e a cor vermelha é indicativa de audácia, coragem, valor, galhardia, intrepidez, nobreza conspícua, generosidade e honra, cores apropriadas para representar os atributos da gente paulistana. A cruz evoca a fundação da Cidade à sombra do Colégio dos Padres Jesuítas e, por ser a da Ordem de Cristo, alude aos primórdios da colonização do Brasil, época em que surgiu São Paulo. É o círculo emblema da eternidade, afirmando ânimo de que se investem os munícipes de defender a perene posição de São Paulo como Capital e Cidade Líder de seu Estado.

autuado por Michelle Cristine da Cunha em 29/08/2024 17:17:25.
Proc. Nº 02-059/13
Alessandra Labaki
RF. 11.136
fls. 32

Matéria PDL 59/2013. Documento digitalizado e autenticado por MICHELLE CRISTINE DA CUNHA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=553139.

Matéria PDL 59/2013. Documento digitalizado e autenticado por MICHELLE CRISTINE DA CUNHA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=553139.

§ 3º A Bandeira do Município de São Paulo, em tecido, será executada em um dos seguintes tipos: tipo 1, com um pano de 45 (quarenta e cinco) centímetros de largura; tipo 2, dois panos de largura; tipo 3, três panos de largura; tipo 4, quatro panos de largura; tipo 5, cinco panos de largura; tipo 6, seis panos de largura; tipo 7, sete panos de largura.
§ 4º Os tipos enumerados no parágrafo anterior são os normais, podendo entretanto, ser fabricados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores ou intermediárias, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções.
Art. 7º A azaléia - Rhododendron Indicum - fica consagrada, como flor-símbolo da Cidade de São Paulo.
Art. 8º A Avenida Paulista, fica oficializada como imagem da Cidade de São Paulo.
Parágrafo único. Nos impressos de todos os Poderes Municipais, além do brasão oficial, poderá constar, opcionalmente, o logotipo relativo à Avenida Paulista.

CAPÍTULO IV
DO CULTO AOS SÍMBOLOS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO

Art. 9º Cada estabelecimento de ensino municipal promoverá, semanalmente, o hasteamento e arriamento do Pavilhão Nacional e o canto do Hino Nacional por todos os alunos, professores e funcionários da escola, diante da Bandeira.
§ 1º Antes de cumprir o determinado no "caput" deste artigo, deverá o diretor da escola divulgar a todos os presentes os autores da letra e da música do Hino Nacional Brasileiro.
§ 2º As escolas municipais deverão possuir livro próprio, onde se assentarão os registros do dia e da hora em que foi cumprido o determinado no "caput" deste artigo.
Art. 10. A "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira", será realizada anualmente, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal, durante o período entre 05 e 19 de novembro.
§ 1º A campanha de que trata o "caput" deste artigo, feita por meio de palestras, cartazes e exibições cinematográficas, pela televisão e pelo rádio, será dirigida e orientada por uma Comissão de técnicos e conhecedores do problema, nomeados pelo Prefeito, que designará seu presidente.
§ 2º A título de estímulo, ficam instituídos os seguintes prêmios, a serem distribuídos durante a "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira":
I - 10 (dez) pequenas bibliotecas, de caráter eclético, destinadas aos melhores trabalhos de alunos das 1ªs (primeiras) às 4ªs (quartas) séries do Ensino Fundamental de escola pública ou particular do Município de São Paulo, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha, sendo 5 (cinco) para os melhores trabalhos de linguagem e 5 (cinco) para os melhores desenhos de cada série das escolas referidas;
II - 10 (dez) medalhas de bronze, destinadas aos melhores trabalhos dos alunos de Escolas de Educação Infantil oficiais e particulares, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha;
III - 20 (vinte) pergaminhos a serem entregues a 20 (vinte) professores de escolas públicas ou particulares, cujos alunos tenham sido premiados, na forma dos incisos I e II.
§ 3º As coleções a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão entregues numa pequena estante, de confecção simples.
§ 4º O Poder Executivo, na regulamentação desta lei, determinará o valor das coleções a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo.
§ 5º Fica a Comissão de que trata o § 1º deste artigo autorizada a receber, em espécie, outros prêmios, bem como material de propaganda, destinados à "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira".
§ 6º À referida Comissão caberá:
I - editar folhetos educativos para distribuição nas escolas públicas e particulares sediadas no Município, bem como a outras entidades que desejarem colaborar com a Campanha;
II - julgar os trabalhos de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo;
III - selecionar os livros de que trata o inciso I do § 2º deste artigo, bem como determinar os dizeres que constarão dos pergaminhos instituídos no inciso III do referido parágrafo.

CAPÍTULO V
DOS HINOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 11. O "Hino à Negritude", de autoria do Prof. Eduardo de Oliveira, deverá ser entoado em todas as solenidades que envolvam a raça negra (Anexos 5 e 6).
Art. 12. O "Hino da Moóca", de autoria do compositor José das Neves Eustachio (letra e música) e Profª Yara do Rosário Botelho Puigvert Mas (música), composto em homenagem a esse tradicional bairro da cidade de São Paulo, será executado, especialmente, nas cerimônias e nos eventos cívicos, militares ou eclesiásticos, referentes ao bairro da Moóca.
Art. 13. O "Hino da Zona Leste", composto por José das Neves Eustachio e Artur Botelho, abrilhantará as festividades, cerimônias, grandes eventos militares, cívicos, eclesiásticos e correlatos da região.
§ 1º O "Hino da Zona Leste" será executado no início e encerramento das festividades, cerimônias e grandes eventos cívicos, militares, eclesiásticos e correlatos da região.
§ 2º Fazem parte integrante desta lei os Anexos 7 e 8 com a partitura musical e a respectiva letra do "Hino da Zona Leste".
Art. 14. O "Hino de Interlagos", de autoria do compositor Adolphino Rosário Cruz, abrilhantará as festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", quando realizado no Autódromo de Interlagos.
§ 1º O "Hino de Interlagos" será executado por uma Banda de Música, no início e no encerramento das festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", no Autódromo de Interlagos.
§ 2º Faz parte integrante desta lei o Anexo 9 com a letra do "Hino de Interlagos".

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. O Hino à Cidade de São Paulo será escolhido por concurso a ser promovido nos termos deste artigo.
§ 1º Poderão concorrer no concurso a que se refere o "caput" deste artigo quaisquer interessados independentemente da nacionalidade e profissão.
§ 2º As composições do Hino poderão ser individuais ou coletivas, desde que enalteçam as qualidades, virtudes, características e/ou história de nosso Município.
§ 3º As datas para o início e término das inscrições ao presente concurso serão determinadas pela Comissão Organizadora e Julgadora.
§ 4º A Comissão Organizadora e Julgadora, que avaliará os trabalhos apresentados, será composta, necessariamente, por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) representante da Ordem dos Músicos do Brasil, Seção São Paulo; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura; 1 (um) representante da Academia Paulista de Letras; pelo Maestro titular da Orquestra Sinfônica Municipal e por 1 (um) representante da Edilidade Paulistana.
§ 5º Os membros da Comissão Organizadora e Julgadora, de que trata o parágrafo anterior, serão escolhidos pela direção das instituições ou dos órgãos públicos ali arrolados.

autuado por Michelle Cristine da Cunha em 29/08/2024 17:17:25.
Proc. Nº 00-059/13
fls. 34
Alessandra Sanaki
RF. 11.136

Matéria PDL 59/2013. Documento digitalizado e autenticado por MICHELLE CRISTINE DA CUNHA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=553139.

Matéria PDL 59/2013. Documento digitalizado e autenticado por MICHELLE CRISTINE DA CUNHA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=553139.

§ 6º A Comissão Organizadora e Julgadora fará constituir grupo de trabalho para a organização e regulamento do concurso que terá ampla divulgação pela imprensa.
§ 7º O autor ou autores da composição vitoriosa poderão receber: da Câmara Municipal de São Paulo, uma honraria, a ser criada oportunamente através do instrumento legal apropriado; prêmio em espécie do Poder Público e/ou empresas privadas que em parceria queiram participar da organização do evento, tendo, em contrapartida, privilégio em parte da divulgação publicitária de sua promoção.
Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.
Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas por consolidação as seguintes leis: Lei nº 13.331, de 12 de março de 2002, exceto o art. 12, 14 e 15; Lei nº 12.645, de 06 de maio de 1998; Lei nº 12.133, de 05 de julho de 1996; Lei nº 12.130, de 05 de julho de 1996; Lei nº 11.839, de 28 de junho de 1995; Lei nº 11.803, de 19 de junho de 1995; Lei nº 11.682, de 14 de novembro de 1994; Lei nº 11.528, de 06 de maio de 1994; Lei nº 11.474, de 12 de janeiro de 1994; Lei nº 11.443, de 12 de novembro de 1993; Lei nº 10.578, de 08 de julho de 1988; Lei nº 6.722, de 04 de outubro de 1965; Lei nº 6.571, de 08 de outubro de 1964; Lei nº 6.403, de 03 de outubro de 1963; Lei nº 6.351, de 19 de agosto de 1963; Lei nº 6.304, de 04 de junho de 1963; Lei nº 6.222, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.213, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.126, de 30 de novembro de 1962; Lei nº 6.115, de 21 de novembro de 1962; Lei nº 6.024, de 08 de junho de 1962; Lei nº 6.016, de 04 de junho de 1962; Lei nº 5.938, de 26 de fevereiro de 1962; Lei nº 5.843, de 13 de outubro de 1961; Lei nº 5.834, de 03 de outubro de 1961; Lei nº 5.812, de 06 de junho de 1961; Lei nº 5.686, de 07 de janeiro de 1960; Lei nº 5.652, de 27 de outubro de 1959; Lei nº 5.616, de 10 de junho de 1959; Lei nº 5.594, de 10 de abril de 1959; Lei nº 5.592, de 25 de março de 1959; Lei nº 5.450, de 27 de dezembro de 1957; Lei nº 5.366, de 04 de outubro de 1957; Lei nº 5.083, de 19 de novembro de 1956; Lei nº 4.955, de 04 de abril de 1956; Lei nº 4.917, de 20 de fevereiro de 1956; Lei nº 4.821, de 21 de novembro de 1955; Lei nº 4.804, de 26 de setembro de 1955; Lei nº 4.768, de 08 de julho de 1955; Lei nº 4.644, de 20 de abril de 1955; Lei nº 4.622, de 02 de março de 1955; Lei nº 4.544, de 31 de agosto de 1954; Lei nº 4.458, de 12 de abril de 1954; Lei nº 4.414, de 26 de outubro de 1953; Lei nº 4.405, de 24 de agosto de 1953; Lei nº 4.327, de 29 de dezembro de 1952; Lei nº 4.292, de 22 de setembro de 1952; Lei nº 4.251, de 01 de julho de 1952; Lei nº 4.188, de 28 de janeiro de 1952; Lei nº 4.170, de 08 de janeiro de 1952; Lei nº 4.044, de 19 de maio de 1951.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.
GILBERTO KASSAB, PREFEITO
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 2007.
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

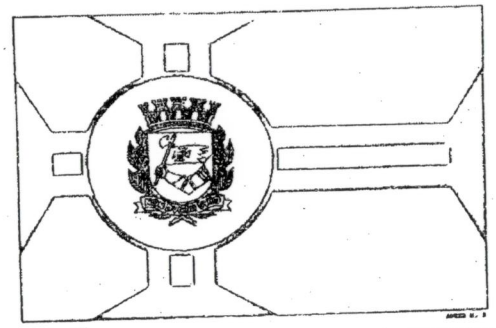
ANEXO 1

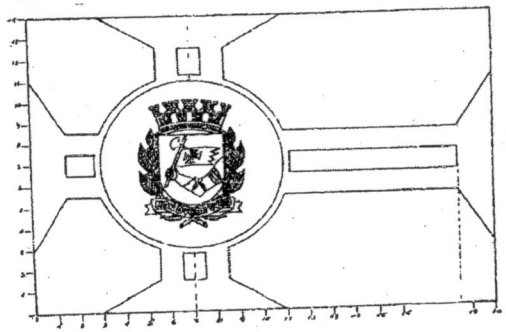


ANEXO 2



ANEXOS 3 E 4





autuado por Michelle Cristine da Cunha em 29/08/2024 17:17:25.
Proc. Nº. 02-059/13 fls. 36
Alessandra Labaki
RF. 11.136

Matéria PDL 59/2013. Documento digitalizado e autenticado por MICHELLE CRISTINE DA CUNHA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=553139.

Matéria PDL 59/2013. Documento digitalizado e autenticado por MICHELLE CRISTINE DA CUNHA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=553139.

ANEXO 5

HINO À NEGRITUDE

(Cântico à Africanidade Brasileiro)

I

SOB O CÉU COR DE ANIL DAS AMÉRICAS,
HOJE SE ERGUEM UM SOBERBO PERFIL.
E' U' A IMAGEM DE LUZ
QUE, EM VERDADE, TRADUZ
A HISTÓRIA DO NEGRO NO BRASIL!
ESTE POVO, EM PASSADAS INVESPIDAS,
ENTRE OS POVOS VALENTES SE IMPÔS.
COM A FÚRIA DOS LEÕES
REMENDANDO GRILHÕES
AOS TIRANOS SE OPONDO.

BIS

ERGUE A TOCHA NO ALTO DA GLÓRIA
QUEM, HERÓI, NOS COMBATES, SE FEZ
POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO GALARDÕES AOS NEGROS DE ALTIVEZ.

IX

LEVANTANDO NO TOPO DOS SÉCULOS,
MIL BATALHAS VIRÃO SUSTENTOU,
ESTE POVO IMORTAL,
QUE NÃO ENCONTRA RIVAL,
NA TRILHA QUE O ANDAR LHE DESTINOU.
BELO E FORTE, NA TEZ DE ÉBANO
SÓ LUTANDO SE SENTE FELIZ.
BRASILEIRO DE ESCOL
LUTA DE SOL A SOL
PARA O BEM DE NOSSO PAÍS.

BIS

ERGUE A TOCHA NO ALTO DA GLÓRIA
QUEM, HERÓI, NOS COMBATES, SE FEZ
POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO GALARDÕES AOS NEGROS DE ALTIVEZ.

XII

DOS PALMARES, OS FEITOS HISTÓRICOS
SÃO EXEMPLOS DA ETERNA LIÇÃO
QUE, NO SOLO YURÍ,
NOS DEIXARA ZUMBÍ,
SONHANDO COM A LIBERTAÇÃO.
SENDO FILHOS, TAMBÉM DA MÃE ÁFRICA,
ANUNCIA DOS DEUSES DA PAZ
NO BRASIL, ESTE AXÉ
QUE NOS MANTÉM DE PÉ
VEM DA FORÇA DOS ORIXÁS.

BIS

ERGUE A TOCHA NO ALTO DA GLÓRIA
QUEM, HERÓI, NOS COMBATES, SE FEZ
POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO GALARDÕES AOS NEGROS DE ALTIVEZ.

XV

QUE SAIBAMOS GUARDAR ESTES SÍMBOLOS
DE UM PASSADO HERÓICO LABOR.
TODOS, NUMA SÓ VOZ,
BRADAM NOSSO AVÓS:
VIVER É LUTAR COM DESTEMOR.
PARA FRENTE, MARCHEMOS INPÁVIDOS
QUE A VITÓRIA NOS HÁ DE SORRIR.
EIA, POIS, CIDADÃOS
SOMOS TODOS IRMÃOS
CONQUISTANDO O MELHOR PORVIR.

BIS

ERGUE A TOCHA NO ALTO DA GLÓRIA
QUEM, HERÓI, NOS COMBATES, SE FEZ
POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO GALARDÕES AOS NEGROS DE ALTIVEZ.

EDUARDO DE OLIVEIRA
(Letra e Música)
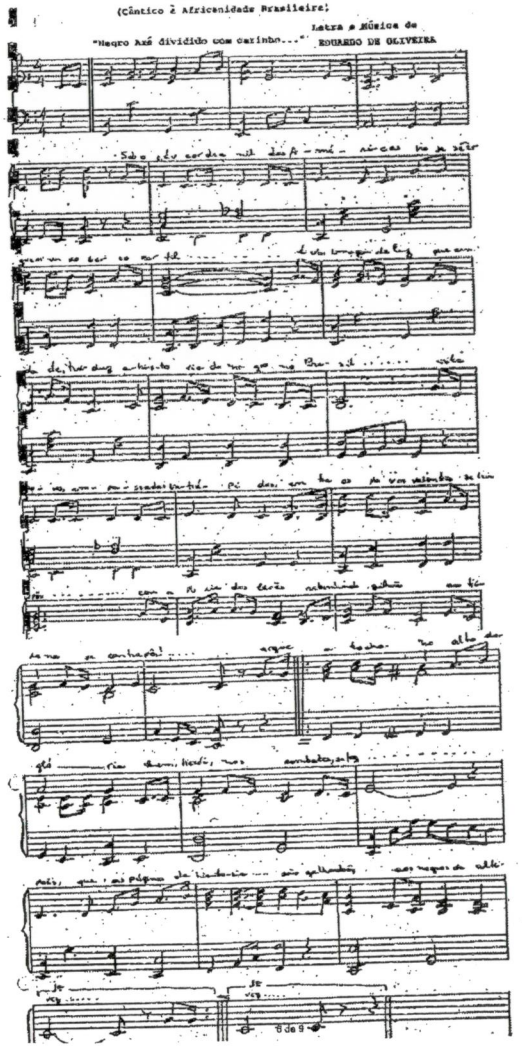
Registrado na Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil, em 1966

ANEXO 6

HINO A NEGRITUDE

(Cântico à Africanidade Brasileira)

Letra e Música de
"Negro Axé dividido com carinho..." EDUARDO DE OLIVEIRA



ANEXO 6 (CONT.)

Matéria PDL 59/2013. Documento digitalizado e autenticado por MICHELLE CRISTINE DA CUNHA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=553139.

autuado por Michelle Cristine da Cunha em 29/08/2024 17:17:25.
Proc. Nº 02-0554/19 fls. 38
Alessandra Labaki
RF. 11.136

Matéria PDL 59/2013. Documento digitalizado e autenticado por MICHELLE CRISTINE DA CUNHA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=553139.

ANEXO 7

HINO DA ZONA LESTE
Letra: *José das Neves Eustachio*
Música: *Arthur Botelho*

Arranjo Musical: *Banda Sinfônica da Polícia Militar de São Paulo Sob a regência do Major João Amâlio Fernandes.*
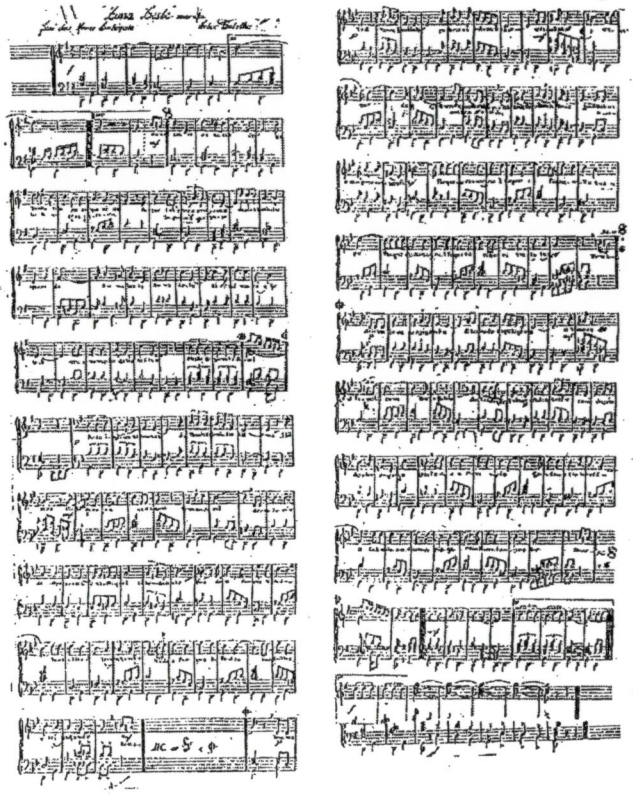
C Zona Leste, Zona Leste
O Na tenra tempo conquista
R Despertas gosto o progresso
O Desta São Paulo querida.
Zona Leste, Zona Leste
B És dinâmica e fabril
I Um exemplo de trabalho
G Neste gigante Brasil.

Tuas igrejas famosas
Os Paulo e Santa Isabel
Na tua meseleta de cores
Cada qual tem seu papel.
Hermitério de operários
É São Miguel lá bem distante
Desde o Parque Dom Pedro
Tua trilha é triunfante.
(Bis) Zona Leste, Zona Leste...
Tens Metrô, tens Faculdades,
Polícia Civil e Militar,
Viadutos e avenidas
É muita, muita amor pra dar,
Tens Corinthians, tens Juventus
E um povo com muita fé
Parque do Carmo em Itaquera
Piquetí no Tiburpé.

(Bis) Zona Leste, Zona Leste...
Arranhavas se agigante
Atraindo populações
A Mooca é o teu portal
Com Brás e Belém das tradições
Avenida e Radial Leste
Conduzindo o teu progresso
O Estado e o Município
Garantem teu sucesso.
(Bis) Zona Leste, Zona Leste...

Colaboração:
Sociedades Amigos de Mooca – SAM
Apoio:
Imprensa Oficial do Estado

ANEXO 8



autuado por Michelle Cristine da Cunha em 29/08/2024 17:17:25.
Proc. Nº 02-0059/13 fls. 40
Alessandra Tabaki
R.F. 11.136

Matéria PDL 59/2013. Documento digitalizado e autenticado por MICHELLE CRISTINE DA CUNHA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=553139.

Matéria PDL 59/2013. Documento digitalizado e autenticado por MICHELLE CRISTINE DA CUNHA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=553139.

ANEXO 9

Hino da Fórmula-1
Autódromo de Interlagos - São Paulo
De: Adelphino Rosário Cruz

I

...São dozes pilotos de Fórmula-1 !
Formados aos marcos da pista,
No ideal de glória em ser o finalista,
Num ímpeto espetacular !!!!
Movem-se assim, ao ruído dos motores !!!!
E
Aos aplausos dos espectadores...
Emoção, cada vez mais fenomenal !
O avante ! "Zigue-Zague" dos corredores,
Nesse competição internacional !

II

Em Interlagos
A Fórmula-1
É "uma parada" !
É "uma saída" !
Os gritos dos espectadores
Aplaudindo
Os competidores!...

III

Com uma rapidez extraordinária !
Vão se aproximando da reta final,
Os integrantes dessa corrida, - Evento Monumental,
Os tais
Empolgam a platéia de Interlagos !!!!
Abalam as gerais !!!!
Com esses carros sofisticados...
Emoção,cada vez mais ação !
Ao avante ! "Zigue-Zague" dos pilotos,
Nessa bonita competição !

autuado por Michelle Cristine da Cunha em 29/08/2024 17:17:25.
Proc. Nº 02-054/13
fls. 42
Alessandra Cabral
RF. 11.139

Matéria PDL 59/2013. Documento digitalizado e autenticado por MICHELLE CRISTINE DA CUNHA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=553139.

Matéria PDL 59/2013. Documento digitalizado e autenticado por MICHELLE CRISTINE DA CUNHA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=553139.

autuado por Michelle Cristine da Cunha em 29/08/2024 17:17:25.

Proc. Nº 02-059/13
Alessandra Labaki
RF. 11.136
fls. 44

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **ato AND 730 AND 2001**

Total de referências : **1**

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 730 17/09/2001 (ver documento)
Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre as caracteristicas fisicas de honrarias e homenagens concedidas pela Camara Municipal de Sao Paulo, e da outras providencias.

Alterações: Ato da CMSP 885/2005 - Altera os arts. 4º e 5º deste Ato. (ver documento)

[Back]

Matéria PDL 59/2013. Documento digitalizado e autenticado por MICHELLE CRISTINE DA CUNHA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=553139.

Matéria PDL 59/2013. Documento digitalizado e autenticado por MICHELLE CRISTINE DA CUNHA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=553139.

ATO nº 730/01

Dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos objetos que simbolizam e veiculam as honrarias e homenagens prestadas pela Câmara Municipal de São Paulo;

CONSIDERANDO que a referida padronização acarretará uma economia significativa para a Edilidade paulistana;

CONSIDERANDO que essa padronização valorizará a concessão de honrarias e homenagens pois tratará de forma isonômica todos os que receberem a mesma homenagem,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. O TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO será confeccionado em pergaminho vegetal, com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², medindo 32 (trinta e dois) centímetros de largura por 44 (quarenta e quatro) centímetros de altura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades, com moldura dourada, contendo o brasão do Município de São Paulo nas cores, vermelho, verde, ouro e prata, com texto em letras góticas manualmente preenchidas, devendo ser acondicionado em estojo revestido de camurça sintética na cor vinho escuro, no tamanho de 46 (quarenta e seis) centímetros de altura por 35 (trinta e cinco) centímetros de largura, especificação que passa a ser válida a partir do encerramento do Contrato Nº 05/2001 - Prestação de serviços de confecção e preenchimento de "Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo" e "Título de Cidadão Paulistano".

Art. 2º. A MEDALHA ANCHIETA será confeccionada em bronze, com banho em prata, tendo 5 (cinco) centímetros de diâmetro por 0,5 (meio) centímetro de espessura, contendo no anverso a inscrição Câmara Municipal de São Paulo, com o frontispício do prédio da Câmara Paulistana, tendo ao fundo vários edifícios, destacando-se ao centro o prédio do BANESPA, contendo no verso o brasão do Município ao centro, em alto relevo, circundado pelos retratos em baixo relevo, de Tibiriça, Anchieta, Manoel da Nóbrega, João Ramalho, Martim Afonso e Fernão Dias, com seus respectivos nomes gravados em alto relevo, devendo a referida medalha ser acondicionada em estojo quadrado com acabamento externo em veludo preto e fecho metálico e com acabamento interno em veludo preto e cetim branco, contendo suporte para a medalha com encaixe perfeito e tampa almofadada interna e externamente.

Art. 3º. O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO será confeccionado em pergaminho vegetal com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², em forma retangular medindo 40 (quarenta) centímetros de altura por 30 (trinta) centímetros de largura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades nas cores vermelho, ouro e verde, sendo encimado pelo brasão do Município de São Paulo nas cores vermelho, verde, ouro e prata devendo ser acondicionado em canudo medindo 40 (quarenta) centímetros de comprimento por 4 (quatro) centímetros de diâmetro em papelão forrado de papel camurça na cor preto e tampa com acabamento metálico.

Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde ouro e prata, com a borda medindo 4 (quatro) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe.

Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado para permitir sua acomodação.

Art. 6º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 17 de setembro de 2001.

autuado por Michelle Cristine da Cunha em 29/08/2024 17:17:25.
Folha
Proc. Nº 02-0591/13 fls. 46
Alessandra Labaki
RF. 11.136

Matéria PDL 59/2013. Documento digitalizado e autenticado por MICHELLE CRISTINE DA CUNHA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=553139.

Matéria PDL 59/2013. Documento digitalizado e autenticado por MICHELLE CRISTINE DA CUNHA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=553139.

autuado por Michelle Cristine da Cunha em 29/08/2024 17:17:25.

Folha 25
Proc. Nº 02-059/13
Alessandra Labaki
RF. 11.136
fls. 48

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **ato AND 885 AND 2005**

Total de referências : **1**

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 885 19/05/2005 (ver documento)
Sem revogação expressa

Ementa: Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

[Back]

Matéria PDL 59/2013. Documento digitalizado e autenticado por MICHELLE CRISTINE DA CUNHA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=553139.

Matéria PDL 59/2013. Documento digitalizado e autenticado por MICHELLE CRISTINE DA CUNHA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=553139.

autuado por Michelle Cristine da Cunha em 29/08/2024 17:17:25.

Folha 26
Proc. Nº 00-054/13
Alessandra Labaki
RF. 11.136

ATO 885/05
Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.
A MESADA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º O artigo 4º do Ato nº 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe."
Art. 2º O artigo 5º do Ato 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhado em alto relevo, no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", em letras góticas, reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado para permitir sua acomodação."
Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São Paulo, 19 de maio de 2005.

Matéria PDL 59/2013. Documento digitalizado e autenticado por MICHELLE CRISTINE DA CUNHA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=553139.

Matéria PDL 59/2013. Documento digitalizado e autenticado por MICHELLE CRISTINE DA CUNHA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=553139.

autuado por Michelle Cristine da Cunha em 29/08/2024 17:17:25.

Proc. Nº 02-059/13 fls. 52
Alessandra Lobaki
RF. 11.136

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **decreto AND legislativo AND 2 AND 1973**

Total de referências : **1**

1/1

Título: DECRETO LEGISLATIVO Nº 2 23/05/1973 (ver documento)
Sem revogação expressa

Ementa: Denomina Medalha Anchieta a distinçao outorgada pela Presidencia da Camara, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Decreto Legislativo Nº 8/1973

Autor(es): Comissão de Finanças e Orçamento

Notas complem.: - Decreto Legislativo nº 7/1975 - Dispoe sobre a sub-rogaçao deste Decreto Legislativo.

[Back]

Matéria PDL 59/2013. Documento digitalizado e autenticado por MICHELLE CRISTINE DA CUNHA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=553139.

Matéria PDL 59/2013. Documento digitalizado e autenticado por MICHELLE CRISTINE DA CUNHA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=553139.

autuado por Michelle Cristine da Cunha em 29/08/2024 17:17:25.

Proc. Nº. 02-039/73
Alessandra Lábaki
RF. 11.136

Decreto Legislativo n.o 2 de 23 de maio de 1973

Denomina "Medalha Anchieta" a distinção outorgada pela Presidência da Câmara e dá outras providências.

João Brasil Vita, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.o — Fica denominada "Medalha Anchieta" a distinção que é outorgada, pela Presidência da Câmara, a personalidades credoras do público reconhecimento do povo paulistano.

Art. 2.o — A medalha de que trata o artigo anterior, comemorativa da inauguração do "Palácio Anchieta", consiste em disco metálico dourado, com sede (7) centímetros de diâmetro e três (3) milímetros de espessura contendo:

a) no anverso brazão do Município de São Paulo cercado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo" — "1.554-1.562";

b) no reverso: perspectiva do Palácio Anchieta cercado pela inscrição: "Palácio Anchieta" — "7 de Setembro de 1969".

Art. 3.o — As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 4.o — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 24 de maio de 1973.

O Presidente,
João Brasil Vita

Publicado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 24 de maio de 1973.

O Diretor Geral,
Elias Shammass

Matéria PDL 59/2013. Documento digitalizado e autenticado por MICHELLE CRISTINE DA CUNHA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=553139.

Matéria PDL 59/2013. Documento digitalizado e autenticado por MICHELLE CRISTINE DA CUNHA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=553139.

autuado por Michelle Cristine da Cunha em 29/08/2024 17:17:25.

Folha
Proc. Nº 02-059/13
fls. 56
Alessandra Tabaki
RF. 14.136

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **decreto AND legislativo AND 7 AND 1975**

Total de referências : **1**

1/1

Título:	DECRETO LEGISLATIVO Nº 7 09/05/1975 (ver documento) Sem revogação expressa
Ementa:	Dispoe sobre a sub-rogaçao do Decreto Legislativo 2/73, e da outras providencias.
Projeto:	Projeto de Decreto Legislativo Nº 3/1975 (ver documento)
Autor(es):	Mesa da Camara
Legislação explicativa:	Decreto Legislativo nº 2/1973 - Denomina Medalha Anchieta e distinçao outorgada pela Presidencia da Camara. (ver documento)
Notas complem.:	- Atos nºs. 22/1975, 23/1975, 26/1977, 135/1983 e 194/1986 - Comissoes para exame das propostas de concessao da Medalha Anchieta.

[Back]

Matéria PDL 59/2013. Documento digitalizado e autenticado por MICHELLE CRISTINE DA CUNHA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=553139.

Matéria PDL 59/2013. Documento digitalizado e autenticado por MICHELLE CRISTINE DA CUNHA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=553139.

autuado por Michelle Cristine da Cunha em 29/08/2024 17:17:25.

Proc. Nº 02-059/13
fls. 58
Alessandra Labaki
RF. 11.136

DECRETO LEGISLATIVO N.º 7 DE 9 DE MAIO DE 1975

Dispõe sobre a sub-rogação do Decreto Legislativo n. 2, de 23 de maio de 1973, e dá outras providências.

Carlos Eduardo Sampaio Dória, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.o — Conjuntamente com a «Medalha Anchieta», de cuja outorga trata o Decreto Legislativo n. 2, de 23 de maio de 1973, expedir-se-á diploma que a vincula sob a denominação «Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo».

Parágrafo único — O «Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo» constituirá de um pergaminho encimado pelo brasão de armas da Cidade e Município de São Paulo, em forma retangular, com as dimensões de 0,40 m (quarenta centímetros) de altura (h) por 0,30 m (trinta centímetros) de largura, margeado por três (3) linhas a contar de 0,03 m (três centímetros) das extremidades e assim expresso: «A....., com a Medalha Anchieta, a gratidão da Cidade de São Paulo pela sua Câmara Municipal. Palácio Anchieta,....de ..... de ..... Presidente».

Art 2.o — Cada Vereador poderá fazer a indicação de no máximo, três (3) personalidades, para serem distinguidas com a outorga da «Medalha Anchieta», em cada exercício.

Art 3.o — A outorga da «Medalha Anchieta» pela Presidência da Câmara será precedida de parecer favorável e por escrito de uma comissão de alto nível, especialmente constituída para emitir opinião sobre as indicações que formular cada Vereador.

Parágrafo único — São membros necessários da comissão de alto nível pelo menos (1) Vereador de cada partido político um (1) representante da Bancada de Imprensa credenciada na Câmara Municipal e personalidades representativas da comunidade especialmente convidadas para tal fim.

Art. 4.o — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de maio de 1975.

O Presidente, **Carlos Eduardo Sampaio Dória.**

Publicado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 12 de maio de 1975.

O Diretor Geral, Neif Gabriel.

Matéria PDL 59/2013. Documento digitalizado e autenticado por MICHELLE CRISTINE DA CUNHA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=553139.

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 02/09/13 às 14h00
André Marcon RF 11.264

Arselino Tatto
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 5º do artigo 63 do R.I.

SÃO PAULO
02/09/13 13 h
SAÍDA: 02/09/13 às 10 h

Segue juntado nesta data
Documento e-mail de informação
Rubricado nº 12
Em 12/09/13

Matéria PDL 59/2013. Documento digitalizado e autenticado por MICHELLE CRISTINE DA CUNHA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=553139.

autuado por Michelle Cristine da Cunha em 29/08/2024 17:17:25.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 31 do proc. nº 59 de 2013
João Carlos Dias Chaves
Técnico Legislativo

pdl0059-13

16 - PAR
16- 01693/2013

PARECER N[illegible] COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0059/13

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa do Nobre Vereador Toninho Paiva, que visa conceder a honraria "Medalha Anchieta" ao Dr. Luiz Fernando de Abreu Sodré Santoro.

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontra-se instruída com a biografia circunstanciada do homenageado e com sua anuência por escrito, conforme exigência do art. 348 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo).

A matéria está embasada no artigo 14, XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como no artigo 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno.

Para sua aprovação, a proposta dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, consoante disposto no art. 40, § 5º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 349 do Regimento Interno, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 11/09/13.

GOULART

ABOU ANNI

EDUARDO TUMA

ALESSANDRO GUEDES

GEORGE HATO

ARSELINO TATTO

LAÉRCIO BENKO

CONTE LOPES

SANDRA TADEU

Matéria PDL 59/2013. Documento digitalizado e autenticado por MICHELLE CRISTINE DA CUNHA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=553139.

autuado por Michelle Cristine da Cunha em 29/08/2024 17:17:25.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 13 / 09 / 13
Pág. 119 Col. 3
Conferido

Gabriel de M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11.317

À Comissão de Educ,
Em 17 / 09 / 13
João Carlos Dias Chaves
RF. 11.336

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 23.09.13 às 15:30
RF
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Ao Vereador / À Vereadora
Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 26 / 09 / 2013
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue V juntado V, nesta data documento(s) e papel de informação rubricado V sob folha(s) nº 32 Em 23 / 10 / 13
Aparecido Ferreira
Nº. 101.075 - SGP-12

Matéria PDL 59/2013. Documento digitalizado e autenticado por MICHELLE CRISTINE DA CUNHA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=553139.

autuado por Michelle Cristine da Cunha em 29/08/2024 17:17:25.

Folha nº 02
Processo nº 02 - 59/13
Aparecida Ferreira
R.F. 101.[illegible] - SGP-12

16 - PAR
16- 02329/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 59/2013.

O Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, dispõe sobre a outorga da Medalha Anchieta ao Doutor Luiz Fernando de Abreu Sodré Santoro, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em sua análise, emitiu parecer de **legalidade**.

O presente Projeto de Decreto Legislativo trata da outorga de honraria disposta no artigo 14, XIX, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que versa sobre a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem à pessoa que reconhecidamente tenha prestado serviço ao Município, mediante Decreto Legislativo.

Segundo a justificativa do autor, o homenageado, eminente homem público e notável empreendedor, pautou sua carreira na defesa do Estado Democrático de Direito e do equilíbrio social, promovendo e ajudando no desenvolvimento da nossa sociedade.

É necessário acrescentar o "Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo" ao projeto para que a Medalha Anchieta seja concedida em conjunto com tal diploma. Tal alteração conta com o aval do gabinete do autor proponente.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável o nosso parecer ao substitutivo abaixo transcrito.**

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 59/2013.

"Dispõe sobre a outorga da Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Doutor Luiz Fernando de Abreu Sodré Santoro, e dá outras providências.

Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Doutor Luiz Fernando de Abreu Sodré Santoro, pelos relevantes serviços prestados à comunidade.

Art. 2º A honraria será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 23/10/13

APROVADO EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS À PROMULGAÇÃO DA D. MEDIDA
13 MAIO 2014
PRESIDENTE

EDIR SALES- relatora

REIS
Presidente

ORLANDO SILVA

FLORIANO PESARO

OTA

JEAN MADEIRA

TONINHO VESPOLI

CECE- eag

17 - RELCOM
17- 02369/2013

Matéria PDL 59/2013. Documento digitalizado e autenticado por MICHELLE CRISTINE DA CUNHA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=553139.

autuado por Michelle Cristine da Cunha em 29/08/2024 17:17:25.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 24 / 10 / 13
página 81 coluna 1
Conferido:

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

À Comissão de FINANÇAS
Em 31 / 10 / 13
Aparecido Ferreira
RF. 101.075

Segue – juntado –, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha(s)
nº 33 Em 31 / 10 / 13
Vinicius Moreira do Nascimento
RF 11.261 - SGP-12

Matéria PDL 59/2013. Documento digitalizado e autenticado por MICHELLE CRISTINE DA CUNHA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=553139.

autuado por Michelle Cristine da Cunha em 29/08/2024 17:17:25.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 33

do processo nº 02-059/2013, 31/10/2013 .....

Vinícius Moreira do Nascimento
Técnico Administrativo
RF. 11.261 – SGP.12

RECEBIDO na
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 31/10/2013 às 14:30

Vinícius Moreira do Nascimento
Técnico Administrativo
RF 11.261 – SGP.12

Matéria PDL 59/2013. Documento digitalizado e autenticado por MICHELLE CRISTINE DA CUNHA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=553139.

autuado por Michelle Cristine da Cunha em 29/08/2024 17:17:25.

Ao Vereador / À Vereadora

RICARDO NUNES

Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 4 / 11 / 2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do RI.

Segue___ juntado___, nesta data documento(s) e papel de informação rubricado___ sob folha(s) nº 34 Em 28 / 11 / 13

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

Matéria PDL 59/2013. Documento digitalizado e autenticado por MICHELLE CRISTINE DA CUNHA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=553139.

autuado por Michelle Cristine da Cunha em 29/08/2024 17:17:25.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 34 de
Processo nº 02-59/13
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

16 - PAR
16- 02562/2013

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 59/2013

O presente projeto de decreto legislativo, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, visa conceder a Medalha Anchieta ao Dr. Luiz Fernando de Abreu Sodré Santoro.

Em seu parecer, a douta Comissão de Educação, Cultura e Esportes apresentou substitutivo onde explicita que o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo também fará parte da homenagem.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável ao substitutivo da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 27-11-2013

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Ricardo Nunes
Vereador
Líder do PMDB
Ver. Ricardo Nunes
Relator

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Jair Tatto
VER. ALFREDINHO

Verª. Marta Costa

Ver. Milton Leite

Ver. Paulo Fiorilo

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Wadih Mutran

17 - RELCOM
17- 02607/2013

Matéria PDL 59/2013. Documento digitalizado e autenticado por MICHELLE CRISTINE DA CUNHA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=553139.

autuado por Michelle Cristine da Cunha em 29/08/2024 17:17:25.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 29 / 11 / 2013
Pág. 99 Col. 49
Conferido
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

À SGP-21

São Paulo, 29 / 11 / 2013
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº(s) 35 a / e folha de informação sob nº 36. 15 / 05 / 2014
Eduardo Alcantara
Técnico Administrativo
RF 11.326 - CGP-21

Matéria PDL 59/2013. Documento digitalizado e autenticado por MICHELLE CRISTINE DA CUNHA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=553139.

autuado por Michelle Cristine da Cunha em 29/08/2024 17:17:25.

Folha nº 36 do Proc. nº 02-59 de 2013
Eduardo Takamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

- "PDL 59/2013, do Vereador TONINHO PAIVA (PR). Dispõe sobre a outorga da Medalha Anchieta ao Doutor Luiz Fernando de Abreu Sodré Sandoro, e dá outras providências. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES."

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo da Comissão de Educação, Cultura e Esportes ao PDL 59/13 Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

O SR. TONINHO VESPOLI (PSOL) - (Pela ordem) - Quero registrar meu voto contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) - Registre-se o voto contrário do Vereador Toninho Vespoli. Aprovado, vai à promulgação.

Matéria PDL 59/2013. Documento digitalizado e autenticado por MICHELLE CRISTINE DA CUNHA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=553139.

Matéria PDL 59/2013. Documento digitalizado e autenticado por MICHELLE CRISTINE DA CUNHA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=553139.

autuado por Michelle Cristine da Cunha em 29/08/2024 17:17:25.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 36

do processo nº 02-59..... de 2013....., ...15./.....05./.....2014. (a) .....
Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

À SGP-23

Sr Supervisor,

O Substitutivo da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, de folha 32, ao presente Projeto de Decreto Legislativo foi aprovado em discussão e votação únicas na 104ª Sessão Extraordinária, no dia 13 de maio do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à promulgação do respectivo Decreto Legislativo.

15/05/2014

Solange Rainone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Matéria PDL 59/2013. Documento digitalizado e autenticado por MICHELLE CRISTINE DA CUNHA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento2?pID=553139

autuado por Michelle Cristine da Cunha em 29/08/2024 17:17:25.

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
19 MAI 2014
18:54 Horas

Seguem(m) junto(s) a esta data, documentos
rubricados sob nº 37 e folha de
autuação sob nº 20 05 14
Coordenadoria de Comissões
RF 5.086

Matéria PDL 59/2013. Documento digitalizado e autenticado por MICHELLE CRISTINE DA CUNHA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=553139.

autuado por Michelle Cristine da Cunha em 29/08/2024 17:17:25.

Folha nº 37 do Processo nº 02-59 de 13
Orlando José Mendes

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 12 DE 13 DE MAIO DE 2014
(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 59/13)
(VEREADOR TONINHO PAIVA - PR)

Dispõe sobre a outorga da Medalha Anchieta e do Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Doutor Luiz Fernando de Abreu Sodré Santoro, e dá outras providências.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Ficam concedidos a Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Doutor Luiz Fernando de Abreu Sodré Santoro, pelos relevantes serviços prestados à comunidade.

Art. 2º A honraria será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de maio de 2014.

JOSÉ AMÉRICO
Presidente

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 14 de maio de 2014.

KAREN LIMA VIEIRA
Secretária Geral Parlamentar

ARS/okm

Matéria PDL 59/2013. Documento digitalizado e autenticado por MICHELLE CRISTINE DA CUNHA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=553139.

autuado por Michelle Cristine da Cunha em 29/08/2024 17:17:25.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 16 / 05 / 14
Página 98 Coluna 03

Ao CCI-4 – Cerimonial,

Para as devidas providências.

20/05/14

ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Ao
cci - 1 para confecção da Honraria.

20/05/2014

Odete Recioli F. da Rocha
Cerimonial - CCI - 4
RF 51.728

Ao Cerimonial,
Com a honraria providenciada.
22/05/14

Benedito Airton dos Santos
Supervisor de Eventos
RF. 11.118

Matéria PDL 59/2013. Documento digitalizado e autenticado por MICHELLE CRISTINE DA CUNHA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=553139.